



MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E A CONSTRUÇÃO DO ESTATUTO DA CIDADE ¹

VARGAS, Franciélis Ferreira²

RESUMO

O trabalho analisa a complexidade e as contradições no processo legislativo que deram origem ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001), contrapondo as reivindicações dos movimentos sociais com o texto efetivamente aprovado. Nesse sentido, foi realizada uma análise acerca das pautas atuais sobre as demandas não atendidas e a aplicação dos instrumentos que visam condicionar a propriedade urbana ao seu fim social. O Estatuto da Cidade é um importante instrumento para a construção de cidades mais justas e sustentáveis, mas não é capaz de sozinho transformar o quadro urbano brasileiro formado por desigualdades estruturais e históricas. O trabalho identifica assim, possibilidades de atuação futura dos movimentos sociais urbanos tanto para a manutenção das conquistas consagradas no Estatuto da Cidade como para a construção efetiva do Direito à Cidade.

Palavras-chave: Movimentos Sociais Urbanos; Estatuto da Cidade; Direito à Cidade.

ABSTRACT

This work analyses the complexity and contradictions in the Law-making process that gave origin to the City's Statute (Federal Law number 10.257 of 2001), opposing the claims of social movements with the text effectively approved. In that sense, it was realized an analysis around the actual guidelines on the unattended demands and the application of the instruments that seek condition the urban property to its social purpose. The City's Statute is an important instrument for building cities that are more just and sustainable, but isn't able by itself to transform the brazilian urban condition formed by structural and historical inequality. The work identifies therefore, possibilities of future acting of urban social movements for the maintenance of consecrated conquests on the City's Statutes as for the effective building of the Right to the City.

Key-words: Urbans Social Movements; City's Statute; Symposium; Right to the City

¹ EIXO TEMÁTICO: Movimentos Sociais Urbanos.

² Bacharel em Direito e estudante de Geografia da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), frannvargas@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

A pesquisa propõe a análise do Direito à Cidade enquanto uma construção histórica dos movimentos sociais urbanos. Construção esta que se dá a partir de um processo de lutas e conflitos territoriais no cotidiano da vida urbana. Desse modo, a análise aqui desenvolvida, se caracteriza não só pelo esforço teórico para a compreensão do funcionamento dos mecanismos jurídicos de relativização do direito de propriedade, mas também pela análise das condições históricas que entende a Cidade como espaço de luta e resistência, um lugar de apropriação.

Parte-se do entendimento do Direito à Cidade como um conceito que deve ser pensado para além dos instrumentos que o compõe, como o direito à moradia, sustentabilidade, mobilidade urbana e participação popular nos processos decisórios da política urbana. Embora, tais elementos não possam ser suprimidos, o conteúdo do Direito à Cidade deve ser capaz de compreender a complexidade do modo de vida urbano e de acompanhar a dinâmica das relações sociais.

A mudança de paradigma jurídico e político que culminou na relativização do direito de propriedade ao cumprimento de uma função social é um tema que gera debate entre pesquisadores de diversas áreas. Quando nos referimos especificamente à relativização da propriedade urbana, o embate tende a ser mais complexo, visto que as mudanças na legislação urbana, sobretudo as trazidas pelo Estatuto da Cidade geram enorme controvérsias, e os usos diversos que se tem feito dos instrumentos jurídicos e políticos consagrados no EC dificultam a materialização do Direito à Cidade.

Não é só o fato das cidades abrigarem mais de 80% da população brasileira que justifica a necessidade de aprofundamento no tema da função social da propriedade urbana. O aumento de conflitos envolvendo apropriação do território, precarização da habitação e atuação dos movimentos sociais urbanos são elementos da problemática de muitas cidades brasileiras na contemporaneidade, é assim, o cotidiano de muitos cidadãos.

Desta forma, partimos da hipótese inicial de que as pautas históricas dos movimentos sociais urbanos não foram atendidas na sua integralidade com a constitucionalização da questão urbana e tampouco os instrumentos jurídicos implantados na ordem jurídica através do Estatuto da Cidade são capazes de sozinhos, garantirem o cumprimento da função social da propriedade. Tal incapacidade tem raízes no processo de urbanização brasileiro, está



relacionada assim, aos aspectos históricos de concentração fundiária e de dificuldade de acesso à terra por populações de baixa renda.

2. DESENVOLVIMENTO

A compreensão da cidade enquanto espaço onde a disputa entre lucro e moradia acontece, exige um aprofundamento maior das condições históricas e estruturais que permitiram sua transformação em objeto de estudo.

Um marco histórico que delimita o início da cidade e da sociedade urbana como fruto de discussão é a Revolução Industrial, no século XVIII. Nesse sentido, a cidade e o fenômeno urbano passaram a preocupar os estudiosos quando a ida de muitos trabalhadores para a cidade tornou a vida urbana insuportável. A presença de cortiços, ausência de saneamento e de infraestrutura que pudesse comportar as aglomerações, que se formavam em decorrência da demanda da atividade industrial, eram as características marcantes da época.

E como a produção social do espaço urbano não pode ser apreendida do sistema econômico predominante, a cidade neste contexto reflete e reproduz as contradições do sistema capitalista. E assim, as primeiras formulações teóricas sobre a cidade industrial preconizavam a necessidade de higienização do espaço urbano.

O caráter *higienista* da intervenção do poder público, ao contrário do que a expressão possa parecer, se caracterizou não por melhorias no saneamento básico, coleta de resíduos nas cidades, mas sim por uma *limpeza social*. Que significa propriamente, um processo de expulsão das classes mais pobres para áreas mais afastadas do centro urbano.

É evidente que o processo de urbanização não foi homogêneo em todos os países, porém há similitudes – como o caráter higienista das primeiras formas de planejamento urbano - que devem ser verificadas para a análise da construção do sentido de cidade como objeto de estudo e espaço de luta. É neste contexto, de luta, de reivindicações pelos movimentos sociais urbanos que a Cidade passa a ser entendida como um direito.

Rodrigues (2007, p.2) assim explica:

Utilizamos a “cidade como direito” em vez de “o direito à cidade” para evidenciar a importância do espaço. A cidade como direito, da mesma forma que outros temas, tem vários significados e conteúdos, o que demonstra a complexidade do processo de urbanização, da produção do espaço, da reprodução ampliada do capital, das desigualdades sociais, econômicas e socioespaciais. A cidade como direito tem como base a vida real, o espaço



concreto e o tempo presente. Ao contrário, no ideário da cidade ideal, o espaço e o tempo são abstrações, reflete o pensamento de planejadores do Estado capitalista e do capital. Os problemas são considerados desvios do modelo, solucionáveis com novo tipo de planejamento e uso de novas tecnologias. Os avanços da tecnologia articulam formas e conteúdos da e na cidade, mas não “produzem” a cidade ideal, embora provoquem transformações na cidade real. (sem grifos no original)

A Cidade como Direito se refere então, à cidade real, cotidianamente vivida pelos cidadãos. É o sentido mais adequado para tratar da participação dos movimentos sociais urbanos, pois suas demandas surgem a partir da base e das necessidades reais.

Várias são as correntes teóricas que abordam o fenômeno social dos movimentos urbanos. Há divergências em torno do conceito, de concepção e de forma de organização. Contudo, tais correntes parecem partir de um princípio comum: os movimentos sociais urbanos só passaram a existir quando as desigualdades do modo de vida urbano tornaram-se evidentes.

O entendimento do conceito de movimento social urbano é repleto de contradições, sobretudo quanto a sua origem e difusão no cenário urbano. Sendo que é impossível determinar com precisão o momento histórico e local em que surgiram.

No entanto, alguns pesquisadores traçam possibilidades para o contexto que possibilitou a formação dos movimentos sociais na cidade. Souza Junior (2010, p.150) apresenta a síntese das duas hipóteses mais aceitas pelos estudiosos dos movimentos sociais urbanos.

A primeira hipótese afirma que os movimentos sociais urbanos surgiram na década de 1970, no contexto da ditadura militar, quando diversos países da América Latina, vivenciavam um momento de pressão do autoritarismo despertando na sociedade o anseio pela obtenção da autonomia e inclusão social. As primeiras formas de organização de tais movimentos se deu através de representantes de bairros, sindicatos e pastorais.

A segunda hipótese sugere que esses atores tenham surgido entre as décadas de 1980 e 1990 a partir da retomada do processo de democratização. Tal evento estaria associado ao despertar, nos segmentos da sociedade, especialmente na população de baixa renda, o interesse pela conquista dos direitos sociais como a conquista de condições dignas de moradia e acessibilidade urbana, através da luta pela Reforma Urbana.



Com relação especificamente, ao conceito de movimento social urbano, cabe aqui, a diferenciação feita por Santos (2008, p. 11):

Os movimentos sociais urbanos são também diferentes de outros movimentos sociais, relacionados aos direitos mais universais. Os movimentos sociais urbanos são assim denominados porque atuam sobre uma problemática urbana relacionada com o uso do solo, com a apropriação e a distribuição da terra urbana e dos equipamentos coletivos. Portanto, os movimentos reivindicatórios urbanos relacionados ao direito à cidade e ao exercício da cidadania.

Diante desta análise, pode-se ressaltar que mais importante que a busca por uma definição concreta e acabada de movimentos sociais urbanos são as reivindicações propostas por tais grupos sociais. Nem todos os movimentos sociais que tem como base territorial a cidade, podem ser denominados como movimentos sociais urbanos, as suas lutas e bandeiras devem ser questões atinentes à vida na cidade, como a luta pela melhoria no transporte público, direito à moradia, saneamento ambiental, por exemplo.

Para a análise do papel dos movimentos sociais urbanos no processo de implementação do Estatuto da Cidade, é preciso num primeiro momento entender as origens da luta pela Reforma Urbana no Brasil. Pois este processo foi impulsionado pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU), que reunia diversas associações de profissionais, entidades acadêmicas de pesquisa e que no decorrer do debate passou a agrupar também os movimentos sociais urbanos.

O projeto de lei que acabou se transformando no Estatuto da Cidade foi apresentado pelo senador Pompeu de Sousa em 28 de junho de 1989. O projeto de lei foi aprovado no Senado após um ano e depois foi enviado para a Câmara dos Deputados, onde suas reformulações perduraram por onze anos.

Dentre as mais de dezessete reformulações propostas, muitas delas contaram com a participação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana. Em sentido oposto, a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), se manifestava afirmando que o projeto de lei desrespeitava princípios arraigados na sociedade brasileira, como a livre iniciativa e a propriedade privada. Aliado a este setor ultraconservador, estavam os empresários da construção civil e do mercado imobiliário, contrários sobretudo à instituição do usucapião especial urbano.



O projeto de lei vinha, contudo, sendo bastante discutido pelo MNRU, que desde a promulgação da CF de 1988, passou a lutar pela construção de uma lei federal que pudesse regulamentar o Capítulo Da Política Urbana.

Estavam assim, evidentes as posições políticas que fizeram parte do contexto de tramitação legislativa do Estatuto da Cidade. De um lado, o conjunto de entidades, movimentos e organizações populares que estavam construindo o ideário da Reforma Urbana e que apoiava a aprovação do Estatuto pelo Congresso Nacional. Por outro lado, havia as entidades representativas do empresariado urbano, que recebiam apoio de instituições de defesa da propriedade privada, e que eram contrários à aprovação do Estatuto da Cidade.

Quando o Estatuto da Cidade estava prestes a ser votado na primeira Comissão para a qual havia sido distribuído, a Comissão de Justiça e de Redação (CCJR), o Regimento interno da Câmara dos Deputados foi alterado e com a redistribuição dos projetos, o Estatuto da Cidade passou a ser avaliado pela Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI). Foram realizadas audiências públicas paralelas promovidas pela CDUI e por outras duas comissões: a Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) e a da Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM).

Neste trâmite legislativo, houve novamente mudança no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e a CDUI deveria ser a última comissão a avaliar o projeto de lei e se manifestar quanto ao mérito, em virtude de ser a comissão com maior proximidade com a matéria.

Porém, em 1993 o projeto de lei não havia sido ainda encaminhado para a CEIC em razão da morosidade do deputado relator Luís Roberto Ponte, que por interesse político não apresentava o seu trabalho à Comissão. Houve então, a tentativa por parte do deputado Nilmário Miranda de dar andamento ao processo de aprovação do Estatuto. Sua proposta consistia na formação de um grupo de trabalho integrado por integrantes da comunidade e por especialistas na matéria, que seriam indicados pelos dois deputados.

A proposta foi aceita e o grupo foi composto por representantes de entidades populares, profissionais e empresários, assessores legislativos e técnicos do governo federal. As discussões se iniciaram com o objetivo de formulação de um projeto de lei substitutivo, que contemplasse os dois blocos de força e que seria apresentado conjuntamente.



Contudo, o deputado Luís Roberto Ponte não incorporou ao seu parecer o projeto substitutivo e tampouco deu seguimento ao processo de aprovação do projeto de lei do Estatuto da Cidade.

Neste contexto, as duas forças passaram a atuar fortemente pela conquista de seus interesses. O setor conservador ligado ao empresariado urbano, contrário à aprovação do Estatuto, tencionava pela mudança na natureza jurídica do projeto de lei, e para isso apresentaram 114 emendas ao projeto. Enquanto isso, o grupo ligado ao movimento de Reforma Urbana insistia para que o Estatuto da Cidade fosse votado e aprovado, ainda que com algumas alterações.

A sociedade também se movimentava em torno da pauta da constitucionalização da questão urbana. O MNRU pressionava por meio de notas públicas visando chamar a atenção para a morosidade com que o trâmite estava acontecendo. O empresariado urbano e a TFP também faziam suas pressões contrárias ao Estatuto. Em 1992, a TFP lançou um documento recolhendo assinaturas para que o Estatuto da Cidade só fosse aprovado após um plebiscito, que parece ter surtido efeito, pois depois disso o projeto do Estatuto da Cidade sumiu da pauta.

Após uma tentativa de acordo coordenada pela Secretaria de Política Urbana no Ministério do Planejamento, houve finalmente, a apresentação do parecer do deputado Luís Roberto Ponte. O parecer apresentado destoava bastante do original, e estava mais voltado para a instrumentalização dos municípios. Isto trazia muitas vantagens para o setor empresarial, principalmente no que concerne às possibilidades de parceria entre o Poder Público e as empresas privadas. Neste sentido, o movimento pela Reforma Urbana teve que abdicar de muitas de suas propostas, mas prevendo pela possibilidade de recuperá-las nas outras comissões.

O projeto do Estatuto da cidade foi aprovado então, sem que houvesse grandes discordâncias. A análise feita deste fato por Bassul (2010, p. 83) é a seguinte:

Talvez porque as intenções dos dois blocos de opiniões estivessem taticamente dissimuladas – o MNRU ao ceder em suas propostas tentando recuperar as perdas nas fases seguintes e o empresariado por conseguir gradualmente incorporar instrumentos “benéfico para as atividades imobiliárias” -, o projeto foi, para a surpresa de muitos, aprovados sem disputas.



Com a aprovação do projeto de lei, o Estatuto da Cidade foi finalmente encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a quem caberia a manifestação sobre a constitucionalidade do projeto. Apenas duas alterações foram feitas. A primeira se referia à retirada dos dispositivos referentes a regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, pois a matéria é de competência estadual. A segunda, serviu para atender aos parlamentares da bancada evangélica, que tencionaram para a supressão da “audiência da comunidade afetada” para os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV).

Depois das alterações, o projeto deveria voltar para o Senado para que houvesse a ratificação destas modificações. Neste sentido, José Roberto Bassul avalia que:

Parecia que o consenso estava consolidado. No entanto, houve ainda uma recidiva de parte da representação empresarial. De acordo com a Constituição de 1988, projetos aprovados nas comissões da Câmara ou do Senado, caso do Estatuto da Cidade, não precisam ser submetidos ao Plenário, salvo se houver recurso nesse sentido, subscrito por pelo menos um décimo dos respectivos parlamentares. Com base nesse dispositivo, um grupo de parlamentares — sob a liderança do deputado Márcio Fortes (PSDB-RJ), com o diligente apoio do deputado Paulo Octávio (PFL-DF), ambos grandes empresários do setor imobiliário — apresentou o Recurso nº 113, de 12 de dezembro de 2000, na tentativa de fazer com que o projeto fosse submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Em 2001, a aprovação do recurso não se consolidou, em virtude da atuação do MNRU e de partidos que eram oposição ao governo. Assim, o Estatuto volta para o Senado, onde só é aprovado quase onze anos depois.

O processo de sancionamento pelo Governo Federal, a exemplo de todo o trâmite legislativo que culminou na aprovação do Estatuto da Cidade, também não foi pacífico. Isso porque o texto continha questões polêmicas, que iam de encontro aos interesses do setor imobiliário e mesmo do Governo Federal.

A principal polêmica girou em torno da questão da “concessão de uso especial para fins de moradia”, instrumento destinado à garantir a segurança jurídica de ocupações em áreas públicas. Como a Constituição de 1988 manteve a impossibilidade de se adquirir a propriedade de terras públicas, estava-se diante de uma dificuldade intransponível em termos de regularização fundiária.

Assim, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou o Estatuto da Cidade, com veto ao dispositivo que regulava a concessão de uso especial para fins de moradia. No



entanto, houve por parte do Governo Federal o reconhecimento da importância do dispositivo, e assim a matéria foi tratada por meio da Medida Provisória nº 2.220 de 2001, que criou também o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Se a Cidade como Direito é a visão da Cidade enquanto prática social, produzida cotidianamente na realidade do modo de vida urbano, pode-se afirmar que o Direito à Cidade tem o objetivo de transcender a realidade concreta e objetiva da cidade. Para que assim, possam ser pensadas novas virtualidades, ou seja, novas possibilidades futuras que a sociedade brasileira se coloca como caminho de superação para os problemas vividos na cidade.

Neste momento da pesquisa desenvolvida, cabe além de uma análise das projeções acerca dos rumos para os movimentos sociais urbanos. Assim, neste capítulo irá se avaliar as perspectivas da função social da propriedade urbana na atualidade do processo histórico de enfrentamento da questão urbana, através da compreensão do conteúdo das demandas dos movimentos sociais urbanos que não foram atendidas pela institucionalização no plano constitucional da questão urbana.

Para tratar do sentido de Direito à Cidade utilizado, cabe a reflexão de Carlos (2005, p. 241):

O direito à cidade pode ser entendido como um carecimento radical, uma necessidade que surge na contramão da História que transforma a propriedade comunal em potência abstrata na sociedade capitalista. Na cidade, a negatividade da luta pelo direito à cidade indica a necessidade prática da contradição uso-troca – essa contradição só se resolveria na superação daquilo que funda o capitalismo, a propriedade privada. Os movimentos sociais de moradia, ao colocarem a propriedade privada do solo no centro da luta, apontam a transformação radical da cidade vivida enquanto privação, como realização suprema da desigualdade. (sem grifos no original)

A partir da análise realizada acerca das disputas políticas em torno do trâmite legislativo do Estatuto da Cidade, pode-se verificar a importância que tiveram os movimentos sociais urbanos para a aprovação deste importante marco na legislação urbana.

Embora as forças conservadoras apontassem para a permanência de uma política urbana baseada na centralização e no direito de propriedade absoluto, o Estatuto da Cidade foi aprovado. E tal instrumento vem sendo aclamado internacionalmente, como um importante exemplo de construção popular de uma lei com objetivo de transformar as visíveis desigualdades no meio



urbano. Prova disso, é a inscrição do Brasil no “rol de honra” da UN-HABITAT (órgão das Nações Unidas responsável pelas questões de moradia urbana) em 2006.

As contradições que se mostram neste contexto são as seguintes: como é possível que o Brasil seja símbolo em matéria de legislação urbana perante Às Nações Unidas e ao mesmo tempo réu na corte Interamericana de Direitos Humanos? Quais são as limitações para a aplicação dos instrumentos condicionantes da propriedade previsto no Estatuto? Ou ainda: por que mesmo depois de 12 anos de sua aprovação as desigualdades no espaço urbano permanecem?

Para traçar alguns pontos iniciais de respostas a tais questionamentos, é preciso verificar importante análise que faz Maricato (2010, p. 22):

A implementação do Estatuto da Cidade tem deixado muito a desejar desde a sua promulgação em 2001. O padrão injusto e insustentável de ocupação ainda não mudou. Além disso, as forças contrárias à implementação da função social da propriedade, seja na sociedade civil, seja no interior do poder judiciário, legislativo ou executivo têm usado diversos artifícios para protelar sua aplicação. A Constituição Federal de 1988 exigiu uma lei complementar – o Estatuto da Cidade – que foi aprovada apenas 13 anos depois. A constituição e o próprio Estatuto exigiram ainda que a função social da propriedade e outros preceitos se subordinassem ao Plano Diretor Municipal.

A aplicação do Estatuto da Cidade não pode ser analisada de forma dissociada do contexto histórico e social no qual está inserida: uma sociedade urbana marcada pela concentração de terras, especulação fundiária e concentração do poder político.

E ainda, no sentido específico de atendimento ao preceito de função social da propriedade urbana, que tem a sua regulação subordinada à aprovação do Plano Diretor, gera o impasse para os moradores da maioria das cidades brasileiras que não estão obrigadas pela lei a elaborarem o Plano Diretor.

As considerações acerca da participação dos movimentos sociais urbanos na construção do Estatuto da Cidade e as implicações jurídicas de tal instrumento para a consolidação da função social da propriedade não foram esgotadas pelo presente trabalho. O próprio dinamismo que está presente na ocupação do espaço urbano impede uma visão acabada e impositiva sobre o conteúdo do Direito à Cidade. São as novas demandas da sociedade e dos movimentos sociais que devem pautar a construção de uma cidade mais justa e igualitária, e não um conceito fechado.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a transdisciplinaridade necessária para a análise da questão urbana exigia um método de abordagem do assunto que pudesse responder às principais questões que deram origem ao presente estudo. Desta forma, o método regressivo- progressivo ao romper com a lógica formal, forneceu mecanismos de interpretação e análise da realidade urbana que vão além da reprodução dos fatos históricos. Não se tratou de sair da área do Direito pra estudar as questões urbanas, mas sim de trazer para o campo da Ciência Jurídica, uma questão tão importante e tão pouco estudada e discutida.

A complexidade do processo de urbanização brasileiro, pautado na concentração de terras e uma política urbana ainda dirigida pela concepção absoluta de direito de propriedade, levou a produção de um espaço urbano marcado pela precarização da infraestrutura urbana, acesso informal à terra e não atendimento ao direito básico de moradia. Tal quadro de desigualdade, ainda agravado por um Poder Judiciário historicamente conservador dos privilégios das elites carecia de uma reação. A organização dos movimentos populares e sociais respondeu a essa demanda. E as articulações em torno das pautas específicas muitas vezes a um bairro ou cidade – como a luta pelo transporte coletivo, saneamento básico e moradia, foram se agrupando em pautas maiores em torno do atendimento ao Direito à Cidade.

REFERÊNCIAS

BASSUL, José Roberto. **Estatuto da Cidade: a construção de uma lei**. In: Estatuto da Cidade Comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

CARLOS, Ana Fani. **O direito à Cidade e a construção da metageografia**. In: CIDADES. V. 2, n. 4, 2005, p. 221-247.

ESTATUTO DA CIDADE: guia para a implementação pelos municípios e cidadãos: Brasília – DF, Câmara dos Deputados – Coordenação de Publicações. 3ª edição. 2005.

MARICATO, Ermínia. **O Estatuto da Cidade Periférica**. In: Estatuto da Cidade Comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **A Cidade como Direito**. Porto Alegre: IX Colóquio Internacional de Geocrítica, 2007.



SANTOS, Regina Bega dos. **Movimentos Sociais Urbanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

SOUZA JUNIOR, Xisto Santana. **Um olhar geográfico sobre o conceito de movimento social urbano**. In: Revista Formação, nº14 volume 1. p.150-166.